



00100.138474/2019-80
02.01.0210
(21501E)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Prof. Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoia.sp.gov.br - site: www.cmaquasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N° 185/2019.

ÁGUAS DE LINDÓIA, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente:

Junte-se ao processado do
PL
nº 1615, de 19.

Em 21/09/2019

José Roberto Lobo de Matos

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia da MOÇÃO nº 18/2019, de autoria do Vereador Vagner Aparecido de Souza Godoy, manifestando apoio ao PL nº 1615, de 2019, do Senador Rogério Carvalho e Outros, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 09 de setembro próximo passado.

Nesta oportunidade, reafirmamos nossos protestos de estima e apreço, extensivos a todos os integrantes do Senado Federal.

Respeitosamente;

EDUARDO REZENDE ZUCATO
PRESIDENTE

**EXMº. SENHOR
DAVI ALCOLUMBRE
DD PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PRAÇA DOS TRÊS PODERES –
CEP 70165-900 - BRASÍLIA - DF.**





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Rua Profº Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-000 - Fone: (19) 3824-9999
e-mail: secretaria@cmaquasdelindoia.sp.gov.br - site: www.cmaquasdelindoia.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

MOÇÃO Nº 18/2019

APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO <input type="checkbox"/>
<u>por unanimidade</u>	
09/09/2019	Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, MOÇÃO DE APOIO à Projeto de Lei nº. 1615 de 2019 que “Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência. Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências. LEI AMÁLIA BARROS”, protocolada no Senado Federal pelo Senador Rogério Carvalho e Outros, em 20 de março de 2019.

No Brasil a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal em seu art. 203, IV. Assim, existe todo um arcabouço legal que protege, por normas em aberto, os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental entre outras, sobretudo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Todavia, as pessoas portadoras de visão monocular não são enquadradas em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal vigente.

Esta Casa entende que referido projeto de Lei, visa corrigir a injustiça à todas pessoas portadoras de visão monocular.

Assim o sendo, a Câmara de Vereadores de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, externa APOIO à aprovação da **Projeto de Lei nº. 1615 de 2019**.

Que desta nossa manifestação de apoio, tomem conhecimento o Senado Federal, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e o Senador Rogério Carvalho.

Sala das Sessões "Vereador Fioravante Armigliato", aos 02 de setembro de 2019.

VAGNER APARECIDO DE SOUZA GODOY
VEREADOR

